LEI Nº 1.482, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Insere Art. 95-A na Lei nº 1.051, de 16 de Dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal.
Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o art. 95-A na Lei Municipal nº 1.051, de 16 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 95 [...]

Art. 95-A – Qualquer cidadão legalmente identificado, ao constatar infração ambiental, poderá provocar a atuação das autoridades responsáveis pelo controle e pela fiscalização ambientais, para os efeitos do exercício do poder de Polícia Ambiental.

[...]

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.051, de 16 de Dezembro de 2010, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ramada/RS, 29 de Maio de 2018.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Marinez de Lima Rubert
Secretária Municipal de Administração